Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei nº 3351, de 03 de junho de 2002

"Autoriza a concessão de subvenção econômica à entidade que especifica, e dá outras providências.

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder subvenção econômica no valor de R$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinqüenta reais) à Super Telhas Galvanizadas Ltda., com sede na rua Simão Vieira de Moraes nº 1785, portadora do CNPJ 04.123.221/0001-08, para despesas de locação de um galpão.

Artigo 2º - Para concessão da subvenção prevista no art. 1º desta lei, o Executivo abrirá um crédito adicional especial na seguinte classificação:
2 - Executivo
2.7 - Encargos Gerais do Município
335043 046610009.2.014 subvenção econômica R$ 3.150,00

Artigo 3º- No atendimento a despesa prevista com a abertura do presente crédito especial, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária :
2 - Executivo
2.7 - Encargos Gerais do Município
87.7 335043 046610009.2.005 subvenção Metalplix R$ 3.150,00

Artigo 4º - No exercício seguinte, o Gabinete do Prefeito alocará recursos para o cumprimento das despesas excedentes.

Artigo 5º - A Subvenção será repassada em 12 (doze) parcelas mensais iguais, mediante requerimento e apresentação do recibo de pagamento da locação, ambos referente ao mês anterior.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 6° - A Empresa subvencionada, deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da subvenção, não podendo exceder a data de 31 de janeiro do ano subsequente ao de concessão do recurso.

Artigo 7° - A empresa subvencionada, se obriga manter atualizadas as certidões exigidas pelo § 3° do art. 195 da Constituição Federal e art. 25 § 1° incisos I, III e IV da Lei Federal Complementar n° 101 , até a efetiva execução da prestação de contas.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de Junho de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
07 de Junho de 2002
Página, nº 04

Lei nº 3351, de 03 de junho de 2002
"Autoriza a concessão de subvenção econômica à entidade que especifica, e dá outras providências".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder subvenção econômica no valor de R$ 3.150,00 (três mil e cento e cinqüenta reais) à Super Telhas Galvanizadas Ltda., com sede na rua Simão Vieira de Moraes nº 1785, portadora do CNPJ 04.123.221/0001-08, para despesas de locação de um galpão.

Artigo 2° - Para concessão prevista no art. 1° desta lei, o Executivo abrirá um crédito adicional especial na seguinte classificação:

2- Executivo
2.7- Encargos Gerais do Município
335043 046610009.2.014 subvenção econômica R$ 3.150,00

Artigo 3° - No atendimento a despesa prevista com a abertura do presente crédito especial, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária;

2- Executivo
2.7- Encargos Gerais do Município
87.7 335043 046610009.2.005 subvenção Metalplix R$ 3.150,00

Artigo 4° - No exercício seguinte, o Gabinete do Prefeito alocará recursos para o cumprimento das despesas excedentes.

Artigo 5° - A Subvenção será repassada em 12 (doze) parcelas mensais iguais, mediante requerimento e apresentação do recibo de pagamento da locação, ambos referente ao mês anterior.

Artigo 6° - A Empresa subvencionada, deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da subvenção, não podendo exceder a data de 31 de janeiro do ano subsequente ao de concessão do recurso.

Artigo 7° - A empresa subvencionada, se obriga manter atualizadas as certidões exigidos pelo § 3° do art. 195 da Constituição Federal e art. 25 § 1° incisos I, III e IV da Lei Federal Complementar nº 101, até a efetiva execução da prestação de contas.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de Junho de 2002
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal